Prefeitura Municipal de Itaituba



#### **CONTRATO Nº 20250006**

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, portador do CPF nº 586.519.772-04 e, de outro lado E FRANCO SARMENTO, inscrita no CNPJ (MF) CNPJ 39.265.154/0001-40, estabelecida na R SDO, PONTO A L1 Q22 RES. BELLAS, Nº 15, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por EUNICE FRANCO SARMENTO, residente na RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 592, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-000, portador do(a) CPF 402.587.422-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 069-2024-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/20221, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaituba-PA., conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010909	MAÇÃ NACIONAL - Marca.: REGIONAL MAÇÃ NACIONAL - Fruto de tamanho extra características íntegras e de primeira qu limpo, coloração uniforme, apresentando e maturação para consumo imediato e que lhe suportar a manipulação e o transporte. N apresentar quaisquer lesões de origem física, ou biológica. Embalagem: caixas plásticas,	ualidade, grau de permita Não deve	400,00	8,700	3.480,00
011711		inteiros isento de outras	500,00	6,300	3.150,00
011768	PIMENTA DE CHEIRO - Marca.: REGIONAL PIMENTA DE CHEIRO-Íntegro e de primeira qu fresco de colheita recente, limpo, coloração u apresentando grau de maturação tal que lhe suportar a manipulação e o transporte. Er sacolas tipo "rede".	uniforme, permita	300,00	7,000	2.100,00
012003		r, cheiro stranhos, o peso,	500,00	4,500	2.250,00
012016		prêmium.	500,00	2,800	1.400,00
012139		iada, em plástico o, peso e	500,00	42,500	21.250,00
012299	Agua mineral em copo 200ml - Marca.: NOSSA ÁGUA	A CAIXA	5.000,00	24,000	120.000,00

### Prefeitura Municipal de Itaituba



	Agua mineral em copo 200ml-especificação:Agua mineral acondicionada em copos de 200ml, com impressao do nome do fabricante, registro no ministerio da saude e validade do profuto nao inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo. embalagem caixa contendo 48 copos			
012311	BROCOLIS - Marca.: REGIONAL  BROCOLIS - Especificação: Especificação: Apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas,	600,00	18,900	11.340,00
017508	de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.  BATATA PALHA Marca.: YOKI  BATATA PALHA - contendo no mínimo 500 gramas com identificação do produto, marca do fabricante, data de	600,00	10,200	6.120,00
027964	fabricação e prazo de validade.  APRESUNTADO FATIADO - Marca.: SEARA QUILO  APRESUNTADO FATIADO Produto de boa qualidade fatiado em  embalagem bandeja de  isopor com plástico, devidamente  identificado com marca do produto, peso e data	500,00	25,000	12.500,00
027967	de validade e registro no SIF ou IMA  CALABRESA - Marca.: SADIA QUILO  CALABRESA- Carne suína, gordura suína, carne mecanicamente separada de aves, água, carne mecanicamente separada de suíno, proteína de soja, sal, açucar, fumaça líquida, pimenta vermelha, alho,	600,00	13,700	8.220,00
027977	regulador de acidez lactato de sódio , estabilizante polisfofato de sódio, realçador de sabor glutamato monossódico, antioxidante eritorbato de sódio, conservante nitrito de sódio , corante natural caramelo IV e corante natural carmim de cochonilha . Não contém glúten.	600,00	12.000	7.200,00
02/9//	Linguica toscana. Preparada com carne suína e condimentos. Sem pimenta, com aspecto normal,Firme, sem umidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas.Mantida em temperatura de refrigeração	600,00	12,000	7.200,00
	adequada. O produto não deverá apresentar a superfície pegajosa ou de consistência anormal. Acondicionada em saco plástico			
027978	atóxico com validade mínima de 6 meses a contar da entrega, congelada. MACARRÃO PARA LASANHA -500g - Marca.: DONA BENTA PACOTE MACARRÃO PARA LASANHA - Especificação: Macarrão para lasanha, contendo no mínimo 500 gramas com dientificação do produto, marca do fabricante, data	500,00	4,300	2.150,00
028063	de fabricação e prazo de validade. Molho Shoyu 900ml - Marca.: MARATÁ FRASCO Molho Shoyu . Dá cor e valoriza aparência das preparações. Excelente resultado em	200,00	11,000	2.200,00
030038	pratos quentes.  Embalagem com 900 ml  Ervilha 200g - Marca.: QUERO  Ervilha - em lata, produto com ervilhas previamente debulhadas, envazadas e pré-cozidas em líquidos de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico	400,00	2,500	1.000,00
	adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem em lata recravada e esterilizada de 200g, contendo os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses partir da data de entrega.			
040980	AGUA MINERAL SEM GAS 300 ML PCT 24 UND - Marca.: NOS PACOTE SA ÁGUA ÁGUA MINERAL SEM GÁS 300 ML PCT 24 UND - Especificação: Água mineral Acondicionada em garrafas de 300 ml. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses,	5.000,00	11,000	55.000,00
040983	contados da data do recebimento definitivo.  AMIDO DE MILHO 200G - Marca.: MAISENA CAIXA  AMIDO DE MILHO 200G - Especificação: Embalagem com 200 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão	800,00	3,500	2.800,00
040992	Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. FLOCOS DE ARROZ 500G - Marca.: NUTRITIVA PACOTE FLOCOS DE ARROZ 500G - Especificação : pre-cozido pacote c/ 500g	100,00	1,700	170,00
040998	MANTEIGA COM SAL - Marca.: DELICIA QUILO	400,00	40,000	16.000,00
042855	MANTEIGA COM SAL  AZEITE DE DENDE 200ml - Marca.: KIDENDE GARRAFA  AZEITE DE DENDE - óleo de palma bruto. Sem  conservantes. Embalagem: garrafas de plástico com tampa	600,00	5,500	3.300,00
042866	vedada e conteúdo liquido de 200ml.  LEITE DE COCO 200ml - Marca.: SOCOCO GARRAFA  LEITE DE COCO - Leite de coco padronizado, conservadores INS 202, IND 211, INS 223, acidulante INS 330, espessante INS 466. Embalagem: garrafas de plástico com tampa vedada e conteúdo líquido de 200ml	2.000,00	2,000	4.000,00
042869	LEITE CONDENSADO 270g - Marca.: PIRACANJUBA CAIXA LEITE CONDENSADO. Leite integral e leite em pó, açúcar e lactose. Embalagem tipo Tetra Pak com peso	3.000,00	2,700	8.100,00

### Prefeitura Municipal de Itaituba



	líquido de 270g.			
042870	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE 500g - Marca.: AMA PACOTE MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Sêmola de trigo enriquecida e corante natural. Embalagem de polietileno transparente com peso líquido de 500g	1.000,00	2,200	2.200,00
042873		2.000,00	4,300	8.600,00
042888	termossoldado, com peso líquido de 500g. VINAGRE DE ÁLCOL 750ml - Marca.: CASTELO GARRAFA VINAGRE - Fermentado acético álcool, água potável, conservantes, com acidez volátil 4,0%. Embalagem em garrafas de FVC (policloreto de vinila), com capacidade para 750ml Tinto ou branco	500,00	1,300	650,00
064399	BANANA PRATA Marca.: REGIONAL BANANA PRATA, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20kg.	1.000,00	4,800	4.800,00
064413	MELÃO Marca.: REGIONAL QUILO MELÃO Fruto de tamanho extra AA, casca lisa, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte.	400,00	4,200	1.680,00
066239	Embalagem: sacolas tipo "rede".  SELETA DE LEGUMES -280g - Marca.: QUERO LATA  SELETA DE LEGUMES , Especificação: em conserva, embalagem contento no 280g, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação de	1.000,00	1,900	1.900,00
088587	prazo de validade.  AÇÜCAR 1kg - Marca.: ITAMARATI  AÇÜCAR - classe branco tipo cristal, aspecto cristalizado de fino a médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Acondicionado em embalagem de polietileno, transparente, com peso líquido de 01 kg.	3.600,00	2,200	7.920,00
088593	FEIJÃO CARIOCA - Grupo 1 - Marca.: CAMIL PEIJÃO CARIOCA - Grupo 1, feijão comum, classe cores, tipo 1, não poderá apresentar grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1Kg de peso liquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.	500,00	5,800	2.900,00
088598	MARGARINA VEGETAL 250g - Marca.: QUALY  MARGARINA VEGETAL- contendo sal, 60% de lipídeos. Deve possuir lacre de proteção e registro do produto no Ministério da Saúde. Isenta de gordura trans.  Embalagem: potes plásticos, limpos, resistentes e não	2.000,00	2,600	5.200,00
088603	violados. Unidade: Embalagem: 250g.  ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - Com glicosídeos de esteviol. 100% STÉVIA. Embalagem: fracos de 80 ml.	200,00	3,880	776,00
088605	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (para bolo) - 100g - Marca.: POTE DONA BENTA FERMENTO QUÍMICO EM PÓ (para bolo) - Ingredientes: amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocálcio, bicarbonato de sódio, carbonato de cálcio. Embalagem primária: pote de plástico resistente. Unidade: Embalagem: 100g "	400,00	3,700	1.480,00
088607	TEMPERO DESIDRATADO 30g - Marca.: QUERO PACOTE TEMPERO DESIDRATADO - cenoura, cebola, caldo de costela, pimentão ,açafrão, salsa, cebolinha e orégano. Embalagem vedada, plástica transparente, com peso de	600,00	2,100	1.260,00
088769	30g. CHEIRO VERDE Marca.: REGIONAL MAÇOS CHEIRO VERDE. hortaliça deve conter pelo menos 06 folhas lisas, firmes e viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente. o coentro deve vir amarrado junto à cebolinha.	500,00	2,000	1.000,00
088770	COUVE - Marca: REGIONAL MAÇOS COUVE-FOLHAS LISAS, FIRMES, VIÇOSAS, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALITERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DE COLHEITA RECENTE: EMBALAGEM: UNITÁRIA, EM SACOS PLÁSTICOS.	500,00	2,180	1.090,00
088777	BISCOITO DE POLVILHO 100G - Marca: BEBELA PACOTE BISCOITO DE POLVILHO-100% NATURAL, DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E LOCAL. INGREDIENTES: POLVILHO, LEITE, ÓLEO VEGETAL,	800,00	8,000	6.400,00
089165	SAL E OVOS. PACOTES INDIVIDUAIS DE 100G. Biscoito tipo maisena - 400g - Marca.: MARILAN PACOTE Biscoito tipo maisena - Específicação: Embalagem com mínimo de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de	1.500,00	4,180	6.270,00
100357	Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA. Óleo de soja 900ML, com tampa vedada - Marca.: CONCO GARRAFA RDIA Óleo de soja - ausente de soja transgênica, refinado e antioxidante. Aspecto de liquido viscoso. Embalagem: frasco em polietileno tereftalato (PET) de capacidade 900ml, com tampa vedada.	600,00	3,700	2.220,00

### Prefeitura Municipal de Itaituba



101287	ALFACE, tipo CRESPA OU LISA Marca.: REGIONAL UN ALFACE, tipo CRESPA OU LISA, tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	NIDADE 1.0	000,00	3,500	3.500,00
101288		NIDADE 6	500,00 1	.3,200	7.920,00
101291		ACOTE 8	300,00	2,800	2.240,00
101292	MILHO VERDE-200g - Marca.: QUERO UN MILHO VERDE: milho verde em conserva , produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem em lata cravada e esterilizada de 200g.	NIDADE 6	500,00	2,100	1.260,00
			VALOR	GLOBAL R\$	364.996,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 069/2024-PE, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preambulo deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.
  - a) Pregão Eletrônico nº 069/2024-PE;
  - b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução dos contratos correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do orçamento de 2024: Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Itaituba



### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 364.996,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOSE SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação SEMED, localizado à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado.
- 7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos para os alimentos não perecíveis e 5 (cinco) dias uteis para alimentos perecíveis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Efetuar a troca dos gêneros alimentícios que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para os alimentos não perecíveis e de até 48 (quarenta e oito) horas para alimentos perecíveis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. Os gêneros alimentícios contratados deverão ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Dessa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 7.5. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que

Prefeitura Municipal de Itaituba



venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

- 7.6. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.7 Entregar os gêneros alimentícios básico, pré-cozido e industrializado com prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega.
- 7.8. As frutas e verduras deverão ser entregues observando suas características e qualidade in natura, quaisquer defeitos em suas formações, tamanho, coloração, aparência, maturação e qualidade interna, deverão ser devolvidos e substituídos, no prazo estipulado neste contrato.
- 7.9. Os prazos de entrega poderão ser prorrogadas desde que justicadas e aceitas pela Contratante.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Janei ro de 2025 extinguindo-se em 16 de Janeiro de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.
- 8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
- 8.3. Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo minimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

## CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente sub sequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo p eríodo de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de

Prefeitura Municipal de Itaituba



titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

- 11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 733432-0, Agência 0088, Banco Banpará.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetua do, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedidoufidamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elabor ação e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório".
- 11.10.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
- 11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

#### 11.10. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

- 11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
- 11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°I, alínea "a" da Resolução CGSN n°140/218, de acordo com § 3° do art. 3° do Decreto Municipal n° 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.
- 12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigencia de garantia contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;

### Prefeitura Municipal de Itaituba



- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sancões:
- I advertência;
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

Prefeitura Municipal de Itaituba



órgãos de controle.

- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de

Prefeitura Municipal de Itaituba



processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- VI não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha

Prefeitura Municipal de Itaituba



participado ou para o qual tenha contribuído;

VII - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

#### 14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.3.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante Pública e das multas aplicadas.
- 14.3.4. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.3.5. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Itaituba



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum bem em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;
- 16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do s materiais ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
- 16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem comoxfar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 16.8. Rejeitar os materiais ou produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos f ortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1 Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação daintegridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.
- 17.2 A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3 A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.
- 18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

Prefeitura Municipal de Itaituba



execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentosfiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

- 20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Prefeitura Municipal de Itaituba



20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Testemunhas:

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 16 de Janeiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82 CONTRATANTE

> E FRANCO SARMENTO CNPJ 39.265.154/0001-40 CONTRATADO(A)

 	2.	<del></del>	
 ROD TRANSAMAZONICA, SI	N CENTRO ADMINIS	TRATIVO	 